



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XX nº 2085 de 30 de abril de 2015

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### 1º TERMO ADITIVO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 046/2014

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **1º termo aditivo ao Contrato n.º 046/2014**, celebrado com a empresa **CJC 2007 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, para Construção de Unidade Básica de Saúde, no bairro Coqueiros Paty do Alferes-RJ, aditivando valor em R\$ 115.462,50 (Cento e quine mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Paty do Alferes, 30 de abril de 2015.

RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 025/2015 - SARHGP

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora **EFICAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, neste ato representada pelo seu representante legal Mario Luiz Machado Abreu, classificada no Pregão Presencial nº 025/2015, processo nº 894/2015, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 22/04/2015, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### **1 – OBJETO:**

1.1- A presente Ata tem por objetivo o fornecimento de **AQUISIÇÃO DE GÁS (GLP)**, para atender as necessidades do Município, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a solicitação da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2015 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

#### **2. DA ENTREGA**

2.1 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.1.1 - Prazo de entrega: os produtos deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades do Município de Paty do Alferes, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 24 (Vinte quatro) horas após o recebimento do mesmo, na endereço a ser informado pela Secretaria requisitante no momento oportuno.

2.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 – Os materiais fornecidos pela **CONTRATADA** somente serão aceitas pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado nos Termos de Referência e nas Propostas Detalhe, que fazem parte do presente, e deverão se encontrar em perfeito estado para uso imediato, não sendo tolerado nenhum material danificado e terá que ser de boa procedência e atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou do INMETRO.

2.4 – Caso algum dos materiais não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidas de imediato à **CONTRATADA**, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas

2.4.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.5 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.5.1 - Em caso de troca de material, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os materiais caso haja disponibilidade de fornecê-los. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

#### **3 - VIGÊNCIA**

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes ([WWW.patydoalferes.ri.gov.br](http://WWW.patydoalferes.ri.gov.br)).

#### **4 - DA VINCULAÇÃO**

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 025/2015, Processo nº 894/2015, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

#### **5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO**

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 025/2015 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

#### **6 - DO PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

#### **7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**RACHID ELMÔR-VICE  
**PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**  
**ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -  
**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**  
**JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-Secretário de Cultura:**  
**MARCELO BASBUS MOURÃO-Secretário de Saúde:**  
**PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-  
**Secretário de Fazenda:** MARCOS JOSÉ DEISTER  
**MACHADO-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-  
**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** AROLDI RODRIGUES OREM-1º **Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-2º **Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-**Veredores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-  
**Procurador Jurídico:** ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-  
**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES



## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

a) quando não restarem produtos registrados.

b) pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

#### 9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

#### 10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### 11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.



11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

**12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).**

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Paty do Alferes, 30 de abril de 2015.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

RACHID ELMOR

Prefeito Municipal

Empresa vencedora:

**EFICAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA**

Mario Luiz Machado Abreu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

**RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR**

EFICAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA (FILIAL)	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 6830.001.0001.001 - GÁS - Gás; liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado: botijão c/13 Kg.	NGB	UN	1200	46,000	55.200,00
2. 6830.001.0001.002 - GÁS - Gás; liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado: cilindro c/45 Kg.	NGB	UN	500	167,000	83.500,00
<b>Total por Grupo:</b>				<b>138.700,00</b>	
<b>Total por Fornecedor:</b>				<b>138.700,00</b>	
<b>Total Geral:</b>				<b>138.700,00</b>	

**PREGÃO 025/2015**  
DATA DA LICITAÇÃO: 01/01/2015  
Nº DA COMPRA: 0245/2015  
PROCESSO Nº 000/00000894/2015  
DATA: 03/02/2015 FLS.....  
Nº DA REQUISIÇÃO: 0103/2015  
Nº do Registro: 0014/2015

PATY PREVI

**ATO DE BENEFÍCIO Nº 012/2015 – GP**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 4661/2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria por contribuição e idade a servidora **MARIA DIMA RODRIGUES BAZILIO**, no cargo de Auxiliar Administrativo "H", matrícula 082/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC 41, sem cálculo da média, com proventos integrais com PARIDADE, na redação do Art. 2º da EC 47 c/c Art. 7º da EC 41/03, a contar de 01 de maio de 2015, fixados da forma a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	Art.1º, do Decreto nº 4277 de 24 de fevereiro de 2015, Art. 1º da Lei Municipal nº 2144 de 24 de fevereiro de 2015.	1.324,21
Triênio	Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 – 33%	397,26
<b>VALOR TOTAL</b>	Art. 36º, Inciso I, alínea "c", da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 6º da EC 41- Art. 2º da EC 47 c/c Art. 7º EC 41- Art.15º da Lei Federal 10.887/2004	<b>1.721,47</b>

Art. 2º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 01 de maio de 2015.

Paty do Alferes, 28 de abril de 2015

**RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

PATY PREVI

**ATO DE BENEFÍCIO Nº 013/2015 – GP**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 1341/2015

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por idade à servidora **ANGELA LAVINAS DA SILVA** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 'B', matrícula nº 843/01, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, § 1, III, alínea "b", da CR/88 (redação dada pela EC nº 41/03), ou seja, SEM PARIDADE e pela MÉDIA, a contar de 01 de maio de 2015, na proporção de 40,393 % incidente sobre o valor da média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, ou seja, no valor de R\$ 329,92 (trezentos e vinte nove reais e noventa e dois centavos), e em cumprimento ao Art. 7º da CR/88 fica fixado em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) conforme abaixo discriminado:

MÉDIA INTEGRAL= R\$ 816,77  
4423/10950 = PERCENTAGEM= 39,918 %  
PROPORCIONALIDADE = R\$ 329,92  
VALOR DO PROVENTO = R\$ 788,00

Art. 2º - Este Ato produz seus efeitos a partir de 01 de maio de 2015.

Paty do Alferes, 28 de abril de 2015

**RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

PATY PREVI

**ATO DE BENEFÍCIO Nº 014/2015 – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 2261/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder o benefício de aposentadoria por contribuição e idade à servidora **MATILDE VIEIRA DE CARVALHO**, no cargo de Professor A III, Padrão 8, matrícula 270/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC 41, sem cálculo da média, com proventos integrais com PARIDADE, na redação do Art. 2º da EC 47 c/c Art. 7º da EC 41/03, a contar de 04 de maio de 2015, fixados da forma a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	Art.1º, do Decreto nº 4277 de 24 de fevereiro de 2015, Art. 1º da Lei Municipal nº 2144 de 24 de fevereiro de 2015 e Art. 37 Incisos I,II,III: Parágrafo único inciso III da Lei Municipal 1077/2004.	1.602,40
Triênio	Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 – 24%	384,57
Art. 44 PFA	Art.44, Lei 1.077/04 = 10%	144,46
Adicional Art. 67 Inc. III PFA	Art.67, Inciso III da Lei 1.077/04 = 6%	86,68
Adicional Art.67 Inciso IV - PFA	Art.67, Inciso IV da Lei 1.077/04 = 2%	28,89
<b>VALOR TOTAL</b>	Art. 36º, Inciso I, alínea “e”, da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 6º da EC 41- Art. 2º da EC 47 c/c Art. 7º EC 41- Art.15º da Lei Federal 10.887/2004	<b>2.247,00</b>

Art. 2º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 04 de maio de 2015.

Paty do Alferes, 28 de abril de 2015

**RACHID ELMOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

PATY PREVI

**ATO DE BENEFÍCIO Nº 015/2015 – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 2325/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a servidora **ANGELA MARIA VIANNA SALGADO**, no cargo de Fonoaudiólogo II E, matrícula 502/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC 41, sem cálculo da média, com proventos integrais com PARIDADE, na redação do Art. 2º da EC 47 c/c Art. 7º da EC 41/03, a contar de 01 de maio de 2015, fixados da forma a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	Art.1º, do Decreto nº 4277 de 24 de fevereiro de 2015, Art. 1º da Lei Municipal nº 2144 de 24 de fevereiro de 2015	3.255,15
Triênio	Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 – 21%	683,58
Incorporação	Art. 115 Inciso I e II da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008	409,77
<b>VALOR TOTAL</b>	Art. Art. 36º, Inciso I, alínea “e”, da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 6º da EC 41- Art. 2º da EC 47 c/c Art. 7º EC 41- Art.15º da Lei Federal 10.887/2004	<b>4.348,50</b>

Art. 2º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 01 de maio de 2015.

Paty do Alferes, 28 de abril de 2015

**RACHID ELMOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

PATY PREVI

**ATO DE BENEFÍCIO Nº 016/2015 – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 2820/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder o benefício de aposentadoria por contribuição e idade à servidora **MARTA GOMES BERNARDES**, no cargo de Professor A II, Padrão 7, matrícula 231/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC 41, sem cálculo da média, com proventos integrais com PARIDADE, na redação do Art. 2º da EC 47 c/c Art. 7º da EC 41/03, a contar de 01 de maio de 2015, fixados da forma a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	Art.1º, do Decreto nº 4277 de 24 de fevereiro de 2015, Art. 1º da Lei Municipal nº 2144 de 24 de fevereiro de 2015 e Art. 37 Incisos I,II,III: Parágrafo único inciso III da Lei Municipal 1077/2004.	1.570,97
Triênio	Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 – 24%	377,03
Incorporação	Art. 115, Inciso I e II da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008	91,45
Art. 44 PFA	Art.44, Lei 1.077/04 = 8%	115,57
Adicional Art. 67 Inc. III PFA	Art.67, Inciso III da Lei 1.077/04 = 2%	28,89
Adicional Art.67 Inciso IV - PFA	Art.67, Inciso IV da Lei 1.077/04 = 2%	28,89
<b>VALOR TOTAL</b>	Art. 36º, Inciso I, alínea “e”, da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 6º da EC 41- Art. 2º da EC 47 c/c Art. 7º EC 41- Art.15º da Lei Federal 10.887/2004	<b>2.212,80</b>

Art. 2º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 01 de maio de 2015.

Paty do Alferes, 28 de abril de 2015

**RACHID ELMOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 4.326 DE 30 DE ABRIL DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.142 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 580.000,00 (Quinhentos e Oitenta Mil Reais).

FONTE = 010 R\$ 580.000,00 (Royalties)

**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.28.00.23.695.4019.2067 – Realização da Festa do Tomate

ELEMENTO DA DESPESA:	RS	580.000,00
3.3.90.39.010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	580.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.25.00.12.306.4012.2023 – Aquisição de Merenda Escolar

ELEMENTO DA DESPESA:	RS	455.000,00
3.3.90.30.010 – Material de Consumo	RS	455.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.25.00.12.361.4012.2022 – Manutenção do Transporte Escolar, Veículos e Outros Equipamentos Automotores

ELEMENTO DA DESPESA:	RS	125.000,00
3.3.90.30.010 – Material de Consumo	RS	125.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de abril de 2015.

**RACHID ELMOR**  
Prefeito Municipal

1. **HOMOLOGO** O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2015, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8694/2014, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO, INSTRUÇÃO E TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS 2015-2017 E FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUBSÍDIOS A TOMADAS DE DECISÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** PELA EMPRESA VENCEDORA:

-QUALIVIDA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA -ME

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
3. PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 30 de abril de 2015.

**RACHID ELMOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

1. **HOMOLOGO** O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º018/2015, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 694/2015, CUJO OBJETO É **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE ASSISTIDO EM MÓDULOS DO SOFTWARE PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL E-CIDADE (SOB LICENÇA GENERAL PUBLIC LICENSE GLP), DISPONIBILIZADO PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E DIVULGADO NO PORTAL DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO ([www.softwarepublico.gov.br](http://www.softwarepublico.gov.br)) PELA EMPRESA VENCEDORA:**

- **DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS).**

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS).**

Paty do Alferes, 29 de abril de 2015.

**RACHID ELMOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

